



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 094/94 - DE 27 DE MAIO DE 1.994.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal em regime especial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo a urgente necessidade de servidores nos postos telefônicos dos Distritos de Edilândia e Girassol e na Escola Municipal Alto da Boa Vista, contratar em Regime Especial, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, discriminando abaixo os cargos, quantitativo e prazo:

- I - Datilógrafo - 01 (uma) vaga, salário inicial do cargo, prazo até 01 (um) ano;
- II - Atendente de Telefonia - salário inicial do car'go, prazo até 01 (um) ano:
 - 02 (duas) vagas Edilândia;
 - 02 (duas) vagas Girassol.
- III - Serviços Gerais - 02 (duas) vagas na sede para o Campo Gramado.




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração para o pessoal a ser contratado nos cargos descritos nos itens de I à III deste artigo corresponderá a do cargo respectivo no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal em sua referência inicial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás,
27 de maio de 1.994.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data
Cocalzinho de Goiás - GO. 27/05/94
EVANGELISTA GCMES
Sec. de Administração
